

JUSTIÇA DE GUIMARÃES

... e ainda mal que tantos exemplos vemos em que se cumpre ao pé da letra o que disse o outro: Quidquid delirant Grai, plectuntur Achivi—é o povo quem paga os delírios dos juizes. E vem a ser o que nós chamamos—justiça de Guimarães.

ARTE DE FURTAR do Padre A. VIEIRA, cap. —DOS QUE FURTAM COM UNHAS APRESSADAS.

N. 9

SEGUNDA-FEIRA, 8 D'ABRIL

1872.

RECAPITULAÇÃO.

Accusamos o juiz Secco d'haver proferido por odio uma sentença manifestamente injusta. --- Cod. penal, art. 218.

Accusamos o juiz Secco de perceber com malicia emolumentos indevidos, Cod. pen. art. 316.

Accusamos o juiz Secco d'haver truncado uma promoção do M. P. sem previa audiência sua. Novis. refor. jud. art. 1091; accord. da R. de L. de 15 de novemb. de 1856.

Accusamos o juiz Secco de usurpar as attribuições do tribunal superior, attribnindo-se o direito de conhecer da competencia e legitimidade dos recursos. Accord. da Relação do Porto de 21 de junho de 1860, 1 de junho de 1869.

Accusamos o juiz Secco d'haver abusado da sua auctoridade, coagindo um escrivão a não receber uma carta testemunhavel. Novis. ref. jud. art. 675.

Accusamos o juiz Secco de recusar os deveres de seu officio aos expostos d'este municipio. Alvará de 31 de janeiro de 1775.

Accusamos o juiz Secco de fazer as inquirições em sua casa, com as testemunhas á porta da rua— Novis. ref. jud. art. 249.

Accusamos o juiz Secco de privar as partes de seus advogados nas audiencias das causas de separação—Revista Crit. Boletim 1.º vol. pag. 405 e seguintes.

Accusamos o juiz Secco por não cumprir um accordão da Relação do Porto—cod. penal art. 305.

Accusamos mais o juiz Secco de continuar a perceber das licitações emolumentos de praça, com manifesta subversão da disciplina judiciaria.

Accusamos o juiz Secco de obrigar uma viuva, cabeça de casal, a descrever uma divida, que realmente não existia, só por se vingar d'um inimigo d'elle juiz.

Accusamos o juiz Secco de perceber emolumentos d'actos a que não assiste. Tabella dos Emol. art. 90.

Accusamos o juiz Secco de condemnar barbaramente réos absolvidos em honorarios, contra a letra expressa da lei de de 18 de julho de 1855.

Accusamos o juiz Secco de fechar arbitrariamente no seu gabinete um auto de corpo de delicto.

GUIMARÃES, 7 D'ARIL.

Os successos do dia 12 e 13.

Pedimos toda a attenção dos leitores para o seguinte documento, em que se pulverizam as ultimas trapaças do snr. juiz e de certos miseraveis que exploraram a miseravel prevenção, do modo que era d'esperar de tão santa gente.

Talis sacerdos, talis populus. Quando um juiz desce áquellas baixezas não é para admirar que partam atraz d'elle unstaes energumenos, que mastigavam o freio dos seus rancores e que só podiam ser exorcismados com exemplos de moralidade e de respeito pela dignidade humana.

Graças á velhacaria, com que redigio a sua prevenção, o bom do magistrado escapou ao castigo dos tribunaes.

Não sabemos se succederá o mesmo aos seus imitadores, que se deixaram cegar demais pelo odio.

Eis o documento, em que a auctoridade administrativa investigou dos factos do dia 12 e 13, devendo ter-se presente que parte das testemunhas já tinham deposto nos autos do snr. juiz, e que se algumas são suspeitas, o são a favor dos ignobeis intriguistas:

Quesitos:

1.º—Se lhe consta que na noite de doze do corrente estouraram bombas nas proximidades da casa de residencia do juiz de direito, á rua do Gado, e se sabem quem as fez estourar, e quem o ordenou, e se ouviram dizer que n'isso tomasse parte o administrador substituto.

2.º—Se na mesma noite andou algum troço d'amotinadores por algum ponto da cidade, vociferando injurias contra o juiz de direito, se esses amotinadores foram á porta da casa do mesmo juiz affrontal-o e provocal-o; e se eram capitaneados e dirigidos pe-administrador substituto.

3.º—Se no dia treze do corrente houve insultos ao juiz, ou se apenas na noite d'esse dia uma musica percorreu algumas ruas da cidade, sem que passasse pela rua do Gado, onde é a casa do juiz.

4.º—Se o administrador substituto andou com essa musica, a dirigio, ou lhe deu instrucções, ou se praticou qualquer acto de que possa inferir-se que elle interveio na manifestação de regosijo pelo levantamento da suspensão do dr. Avelino da Silva Guimarães.

5.º—Se sabem em que rua mora o administrador substituto.

6.º—Qual é o caminho mais curto, commodo, limpo e seguro da rua de Santa Luzia para a Praça do Toural.

7.º—A musica depois que sahio da rua de Santa Luzia, onde foi tocar á porta do dr. José da Cunha Sampaio, parou em algum sitio na rua da Fonte Nova? Onde? Foi ahi que viram o administrador substituto? Esteve tambem parado ao lado d'ella, ou quando ahi o viram ia de passagem? D'onde vinha e para onde se dirigio? Chegou ao sitio em que a musica parou na rua da Fonte Nova ao mesmo tempo que a musica? Continuou seguindo ao lado d'ella? Se a musica, desde que chegou á rua da Fonte Nova até que foi postar-se á porta de dr. Avelino da Silva Guimarães, percorreu algumas ruas mais?

Assentada:

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil e oito centos setenta e dous, n'esta cidade de Guimarães, e secretaria da administração do concelho, aonde se achava o bacharel Francisco Pedro Felgueiras, administrador d'este mesmo, comigo escrivão do seu cargo; aqui por elle administrador foram inquiridas as testemunhas abaixo pelo modo seguinte, do que se fez este termo, que eu José da Silva Basto Guimarães, escrivão, que o escrevi:

Antonio de Freitas Carneiro e Oliveira, casado, contador no juizo de direito d'esta comarca, testemunha citada a quem elle administrador deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, que recebeu, e prometeu dizer a verdade, e disse ter quarenta e tres annos e dos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos retro transcriptos que lhe foram lidos:

Ao 1.º disse que sabe que no dia doze do corrente, pelas nove horas da noute, pouco mais ou menos, se deram bombas á porta do juiz de direito d'esta comarca, tanto que elle testemunha as ouvira estourar, e dirigindo-se n essa occasião na companhia de Antonio Luiz Guimarães ao largo das Lameillas, onde está, digo ao largo dos Laranjães aonde está situada a casa do mesmo juiz, viu que esta estava fechada e que nenhuma pessoa se achava na rua, não sabendo quem fez estourar as bombas, e nem ouvira dizer que n'isso tomasse parte o administrador substituto.

Ao 2.º, 3.º, 4.º e 7.º disse nada.

Ao 5.º disse que sabe que o administrador substituto mora com seu pae na rua de Santa Luzia.

Ao 6.º que o caminho mais curto, commodo, limpo e seguro è a rua da Fonte Nova.

E mais não disse por ter dito o que sabia, e sendo-lhe lido o seu depoimento o achou conforme e o ratificou, e assignou com elle administrador, lido por mim José da Silva Basto Guimarães, que o escrevi e assignei.

Felgueiras.
Antonio de Freitas Carneiro e Oliveira
José da Silva Basto Guimarães.

Lucinio Fernandes da Trindade, proprietario, e morador na rua Nova do Muro d'esta cidade, de trinta e dois annos d'idade, testemunha citada, a quem elle administrador deferiu o juramento da lei, e prometeu dizer a verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos retro que lhe foram lidos:

Ao 1.º sabe pelo ouvir dizer que na noute de doze do corrente estouraram bombas para o lado da rua do Gado, não sabendo quem as fez estourar, e nem ouvio dizer que n'isso tomasse parte o administrador substituto;

Ao 2.º disse nada.

Ao 3.º disse que não lhe consta que houvessem insultos ao juiz, nem que a musica passasse pela rua da casa do juiz.

Ao 4.º disse que o administrador substituto não andava com a musica, nem a dirigira, nem lhe dera instrucções; que no convite que recebera de João Pinto de Queiroz para percorrer as ruas da cidade, em regosijo pelo levantamento da suspensão do dr. Avelino da Silva Guimarães lhe foi recommendado expressamente que a musica tocasse á porta dos differentes advogados d'esta cidade e não passasse pela rua em que mora o juiz de direito d'es-

ta comarca para este não tomar isso por accinto, o que elle testemunha cumprira.

Ao 5.º sabe que mora o administrador substituto na rua de Santa Luzia na companhia de seus paes.

Ao 6.º a rua da Fonte Nova que é o caminho mais commodo da rua de Santa Luzia para a Praça do Toural.

Ao 7.º a musica não parou em sitio algum da rua da Fonte Nova, a não ser na esquina da rua da Fonte Nova para metter em forma e preparar para continuar a tocar, e que da rua da Fonte Nova a musica percorreu differentes ruas, antes de se ir postar á porta do doutor Avelino da Silva Guimarães.

E mais não disse e vae assignar e rubricar o seu depoimento, com elle administrador ao depois de lido o seu depoimento que ratificou.

Felgueiras.

Lucinio Fernandes da Trindade.

José da Silva Basto Guimarães.

Joaquim Mendes da Silva Cerqueira Guimarães, morador na rua de D. João I d'esta cidade, testemunha citada e ajuramentada na forma da lei; e prometeu dizer a verdade, e disse ter quarenta e nove annos d'idade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos que lhe foram lidos:

Ao 1.º disse que na noite de 12 do corrente se deram bombas no largo dos Laranjães, mas que não vio, nem sabe quem as mandou lançar, nem tão pouco ouvio dizer que n'isso tomasse parte o administrador substituto;

Ao 2.º disse que nem andára troço d'animadores pela cidade, nem se vociferaram injurias contra o juiz de direito d'esta comarca, o que sabe em consequencia de se recolher depois das 10 horas da noute;

Ao 3.º disse que acompanhara a musica, e por isso sabe que não houveram insultos ao juiz, e que ella não passou pela rua, aonde mora o juiz, nem nas proximidades.

Ao 4.º disse que acompanhou a musica até as dez horas e meia da noute, e não vio o administrador substituto a acompanhá-la também, nem a dirigil-a.

Ao 5.º disse que era a rua de Santa Luzia d'esta cidade.

Ao 6.º disse que era a rua da Fonte Nova.

Ao 7.º disse que a musica para metter em forma parou na esquina da rua da Fonte Nova, que alli nem em parte alguma vira o administrador substituto, e que a musica antes de se ir postar á porta do doutor Avelino percorreria diversas ruas em regosijo de a Relação do Porto mandar levantar a suspensão imposta ao mesmo doutor Avelino pelo juiz de direito da comarca.

E mais não disse, sendo-lhe lido o seu depoimento o ratificou, rubricou e assignou com elle administrador, lido por mim José da Silva Basto Guimarães, escrivão, que o escrevi.

Felgueiras.

Joaquim Mendes da Silva Cerqueira Guimarães.

José da Silva Basto Guimarães.

Francisco Ignacio Moreira⁽²⁾ casado, official de diligencias d'esta comarca e morador na praça de S. Thiago d'esta cidade, de quarenta e seis annos de

(2) Esta é uma das testemunhas que depoz no auto escolhido do sr. Secco.

idade, testemunha citada e ajuramentada na forma da lei e prometeo dizer a verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos retro que lhe foram lidos:

Ao 1.º disse que sabe pelo ouvir, que pelas nove horas da noute do dia doze do corrente, estouraram bombas nas proximidades da casa do juiz de direito, que não sabe quem as fez estourar, nem quem o ordenou, e não ouvira dizer que n'isso tomasse parte o administrador substituto;

Ao 2.º disse nada.

Ao 3.º disse que sabe que na noute do dia 13 do corrente uma musica percorreu differentes ruas da cidade, mas que não lhe consta que ella passasse pela rua do Gado, onde è a casa da habitação do meretissimo juiz de direito d'esta comarca, e em todo o tempo em que ella testemunha acompanhou a musica não ouvio vociferar publicamente contra o dito juiz, mas que ouvira dizer a algumas pessoas que a musica tocava em regosijo de ser levantada a suspensão imposta ao doutor Avelino da Silva Guimarães, e a convite d'alguns amigos d'este, e a outras pessoas que o pretexto era aquelle, mas que o fim maior era um accinto ao referido juiz.

Ao 4.º disse que na occasião em que a musica atravessava dos lados dos quarteis pelo Campo Santo para a rua de Santa Luzia encontrara, defronte da casa do meretissimo juiz de direito d'esta comarca, o administrador substituto só, isto è sem ser acompanhado por pessoa alguma, vindo da rua do Gado para baixo, e dirigindo-se para os lados da rua de S. Bento e de Santa Luzia. Disse mais que passado pouco tempo, voltára ella testemunha para traz a fim d'encontrar a musica que estava para os lados da rua de Santa Luzia demorou-se á espera d'esta ao fim da rua da Fonte Nova junto ao principio da dita rua de Santa Luzia, e chegando alli a musica principiou ella a metter em forma para tocar, e n'esta occasião vio passar o dito administrador substituto ao lado da referida rua da Fonte Nova isto è do lado da Fonte, dirigindo-se para a Praça do Toural não deixando jamais de continuar o seu caminho, apesar de a musica estar parada, e esta só começou a tocar depois que o dito administrador substituto ia a distancia pouco mais ou menos de cinquenta a sessenta metros. Disse mais que não vio que o referido administrador substituto dirigisse ou desse instrucção ou praticasse qualquer acto de que possa inferir-se que elle fosse o promotor d'aquelles festejos, a não ser que mais tarde e na occasião em que a musica vindo da Rua Nova das Oliveiras para cima e se postou em frente da casa do doutor Avelino da Silva Guimarães, a findar o toque da peça que vinha tocando, vira o dito administrador substituto em companhia de diversas pessoas na salla e janella do dito doutor Avelino.

Ao 5.º disse que sabia que o administrador substituto mora com seus paes na rua de Santa Luzia.

Ao 6.º disse que sabe que o caminho mais curto, commodo, limpo e seguro da rua de Santa Luzia para a praça do Toural è a rua da Fonte Nova.

Ao 7.º disse que a musica depois que sahio da rua de Santa Luzia, onde foi tocar, vio-a parada na forma que declarou na resposta dada ao quesito quarto, e d'ahi em toda a extenção da

rua, até o terreiro da Misericórdia em frente da casa dos Coutos, em nenhuma parte parou a musica a não ser ahí, isto é no dito terreiro da Misericórdia, ou principio da rua Sapateira. Disse mais que fôra no fim da rua da Fonte Nova e principios da de Santa Luzia, onde a musica estava parada a metter em forma para tocar, que vira passar o administrador substituto; que este não parou ao lado d'ella e quando alli o vio ia de passagem e vinha da rua de Santa Luzia onde mora, dirigindo-se para a Praça do Toural; que quando elle administrador substituto passou ao lado da musica já esta alli estava acabar de metter em forma; que estando ella ainda parada elle administrador substituto continuou no seu caminho e a musica sómente começou a tocar e a andar depois que o referido administrador substituto levava um adiantamento de cincoenta a sessenta metros; que depois de a musica percorrer a rua de Fonte Nova foi tocar defronte da casa dos Coutos como já disse, e indo depois tocar defronte da casa do doutor Salazar, na rua da Caldeirôa, e d'aqui atravessou a Praça do Toural, seguindo pela rua de S. Domingos, e rua Nova das Oliveiras, indo postar-se defronte da casa do dito doutor Avelino, no largo das Lages.

E mais não disse por ter dito o que sabia, e sendo-lhe lido o seu depoimento o ratificou, assignou e rubricou com elle administrador ao depois de lido por mim José da Silva Basto Guimarães, escrivão, que o escrevi e assignei.

Felgneiras.

Francisco Ignacio Moreira.

José da Silva Basto Guimarães.

HONESTIDADE.

Dizem uns deffensores assalariados do snr. Secco, que s. ex.^a é um juiz honesto.

Esta asserção, deitada ao vento, bafosa, sem provas, e como resposta ás accusações que havemos deduzido contra a honestidade do mesmo juiz, é uma bôlha d'agua que se desfaz no ar, é uma deffeza inepta, é não saber o que é honestidade.

Ser juiz honesto é uma cousa mais séria que o snr. juiz Secco. A honestidade d'um juiz não consiste apenas em não annunciar a almoeda de sentenças, mas em não praticar tudo o mais de que o havemos accusado.

Ser honesto é guardar decencia, urbanidade e honra nas acções; ser honesto é manter o decoro de seus actos; ser honesto é regular os seus actos em obediencia á lei; ser honesto é ser isento de ruins paixões que maculem a rectidão das acções; ser honesto é conservar intacta a pureza das intenções; ser honesto é ser um homem honrado, virtuoso, irreprehensivel nos seus actos.

Nenhuma d'estas virtudes tem como juiz o juiz Secco.

Não é honesto o juiz, que, sem dignidade nem consciencia, se recusa a proteger os expostos antes que se decretem providencias que dispensem a protecção judicial: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz que cria embaraços á execução d'um accordão do tribunal superior, porque desobedece, o que é um crime, e porque, sacerdote da lei, é o primeiro a cercar-lhe o prestigio, é o primeiro a desprezar o principio d'auctoridade: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz que, com descarada má fé, busca n'uma incompetencia ficticia o pretexto indecoroso de não restituir emolumentos: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz que, conhecedor d'um accordão que o manda restituir emolumentos, deixa passar uns poucos de mezes, finge-se incompetente para a execução do accordão, deixa que o juiz substituto, ao mesmo tempo que reconhece que o escrivão do processo é pelo mesmo pretexto incompetente para se citar a si mesmo, declare e despache que o dito processo não pode sahir do cartorio (!), e nega depois d'isto, d'esta meada, d'esta pouca vergonha, appellação, agravo e carta testemunhavel: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz que, depois de interromper um advogado que redige um protesto, dicta para o protocollo do escrivão—que indefere a que se tome o protesto—, e faz assignar o protocollo por todos os escrivães, de modo que todos ficaram sabedores que provocariam as iras do mesmo juiz se tomassem o protesto, e carta testemunhavel, se atreve depois a negar que recusasse a carta, ou compellisse o escrivão a recusar-a: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz que pertende sustentar que é do seu arbitrio negar os recursos, porque tal juiz é despota, e pertende subtrahir os seus actos ao exame e censura dos tribunales superiores: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz que pertende em desvairada sciencia sustentar que a lei não admite as cartas testemunhaves quando os juizes negam os agravos d'instrumento (!!!), mas só quando negam os agravos no auto do processo, de modo que a interposição regular d'agravos d'instrumento e d'appellações depende da angusta, imperial e descrecionista vontade de tal juiz: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz que faz inquirições em sua casa, deixa as testemunhas á porta da rua, fazendo-se falsas declarações nas actas de que foram recolhidas a uma salla: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz, que recebe emolumentos d'actos a que não assiste: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz que consente, contra a lei, que se exija o pagamento de custas dos fiadores de réos em causas crimes: logo o juiz Secco não é honesto.

Não é honesto o juiz que defrauda os direitos da fazenda, aconselhando e intervindo em transações vergonhosas, como em artigo especial demonstraremos: logo o juiz Secco não é honesto.

Honesto!

Honesto é o juiz que tem a consciencia dos seus deveres, e os cumpre.

Honesto é o juiz que tem pejo e receio de que possam dizer-lhe e provar-lhe:—prevaricaste!

Honesto é o juiz que tem a consciencia tranquilla, a certeza da justiça dos seus actos, e diz sem reboço nem má vontade aos litigantes: appellae, recorrei, e desenganai-vos.

Honesto é o juiz que conquista o amor dos povos d'uma comarca pela rectidão do seu character, pela pureza das suas intenções, pela boa ordem da sua vida publica.

Honesto é o juiz que mantém o prestigio da sua auctoridade, não pelo me-

do, porque este tem limites, mas pelo respeito que incute todo o magistrado honrado, todo o sacerdote respeitador da sua lei, todo o homem de bem.

Mas nada d'isto é o juiz Secco.

Pois foram-no Rivara, Faria, Holbeche, Casado, Pereira Leite, Vanini, Villela, e muitos outros, que foram fieis instrumentos da lei, e nunca fizeram da lei e da justiça instrumentos vis dos seus immundos caprichos e interesses.

Venha um adulator, depois d'isto, dizer que Sousa Secco é um juiz honesto.

Ainda o novo auto da musica

O juiz Secco ha-de merecer as honras de dar o nome a um proverbio: quando alguém quizer fallar d'um juiz arbitrario, deverá dizer, que é quanto basta—*arbitrario como o juiz Secco.*—D'algum modo se ha-de adquirir a immortalidade, e o snr. Secco já vae caminho dos astros (*).

Acerca do novo auto de corpo de delicto ha circumstancias, que não podem passar desapercibidas. O juiz Secco, que mora na freguezia da Oliveira, onde ha juiz eleito, e seus substitutos, deu ordem *verbal* ao juiz eleito da freguezia de S. Sebastião para que fizesse o auto, tanto o que foi sumido, como o novo. Foram dados em rol para testemunhas, não se sabe ainda por quem posto que seja facil de advinhar, um official de diligencias, e dois escreventes, que tambem são da freguezia da Oliveira.

Estas testemunhas foram intimadas pelo escrivão do juizo eleito de S. Sebastião para comparecerem perante o mesmo juizo a depôr ácerca da musica.

De modo que se vê que ácerca d'um facto tão publico não havia na freguezia de S. Sebastião quem depoesse, e foi preciso ir rebuscar á da Oliveira tres independentes, insuspeitos, e respeitaveis sujeitos!

O que é feito porem d'esse novo auto?

A lei manda que se faça registro do auto, mas não consta que fosse até hoje feito.

A lei manda que os autos sejam communicados ao M. P. para que este requeira o que convier, mas até hoje não consta que o mencionado auto fosse communicado ao M. P.

Que fez o snr. Secco do novo auto?

Sumiu-o tambem?!

Sumir um já era muito, mas dois... já nos iamos esquecendo de que fallavamos do snr. Secco!

O snr. juiz Secco a julgar uma partilha.

(Continuado do n.º 5)

Como prometteramos vamos transcrever aqui as *tenções* e *accordão* da Relação, que, mandando eliminar do mappa da partilha aquelles 850\$000 reis, ensinou ao snr. Secco a fazer justiça, e a respeitar a lei.

Eis ahí as *tenções* e *accordão*, a que nos referimos:

1.^a tenção

Em verdade parece-me claro a todas as luzes que não podem subsistir a partilha constante d'este inventario, o despacho que a determinou, e a sentença que a julgou: não se divide, ou partilha n'um inventario senão o descrito n'elle, como pertencente ao

(* Não dissemos—*sic itur ad astra*—porque o snr. Secco não gosta de latim.

casal inventariado; mas nos autos nada mostra, nem mesmo indica que os 850\$000 reis, que se mandaram repartir pelos interessados, pertencessem ao casal, e é facto constante dos autos, reconhecido pelo juiz *a quo* e doutor curador, que insistiu pela sua divisão.

O fundamento da promoção alludida, e que o juiz *a quo* parece ter adoptado, é, no meu conceito, improcedente: não é cousa nova servir alguém de medianeiro para alguém obter um emprestimo d'outras pessoas; e esse dinheiro assim emprestado não é d'esse medianeiro; e se elle reverte a seus donos da mesma maneira, está-me parecendo que esse medianeiro não fez senão prestar um serviço meramente pessoal na extincção do emprestimo, como o tinha feito na sua constituição; e com esse serviço pessoal, com esses officios d'amisade, nada implica a qualidade de inventariante; não não, penso pois que se possa dar como liquido que a viuva inventariante devesse necessariamente fazer intervir o juizo do inventario de seu fallecido marido n'estes actos que se apresentam como officios de amisade: mas admitindo que o juizo devesse intervir, é sempre certo que elle não podia punir a inventariante, fazendo-a pagar metade d'aquella quantia aos fillos, sem a certeza (que o processo não fornece) de que ella pertencia ao casal, só por haver commettido uma falta de que a mesma inventariante não podia dar-se por convencida n'este processo. Alem de que obrigada a fazer sua declaração com respeito aos ditos 850\$000 reis, e julgada por sentença, não podia o juiz *a quo* aceitar a confissão que n'essa declaração se encerra só em parte e regeital-a na outra parte; e, aceitando-a em todas as suas partes pela sentença que a julgou, estava ou devia considerar-se ligado por essa aceitação a não repudiar a parte da alludida declaração da inventariante consistente em tornar o casal inventariado estranho áquelle dinheiro. Em todo o caso aquella declaração faz as vezes d'uma negação, e dada esta, o procedimento a respeito dos bens negados, é outro mui differente do seguido no despacho que deu forma á partilha. Por estas considerações pois, e pelo mais que consta dos autos, sou de voto que se deve revogar o dito despacho e sentença appellada, para que esta se reforme, eliminando se da mesma a dita quantia, ou antes declarando-se que a partilha se faça só dos bens descriptos, sem obrigação da inventariante de conferir por este inventario metade dos 850\$000 reis, a favor dos fillos, aos quaes comtudo deve deixar-se salvo o seu direito ás acções competentes, seja com relação a esta quantia, seja com relação a quaesquer outros bens; e as custas pelos bens do casal. Porto, 9 de dezembro de 1871.—Gouveia.

2.^a tenção

Abundo nas mesmas idéas que tão doutamente se acham expendidas na precedente tenção, com a qual concordo inteiramente. Porto, 15 de dezembro de 1871.—Carvalhoes.

3.^a tenção

Em vista do que dos autos consta, também concordo. Porto, 22 de dezembro de 1871.—Amaral.

Accordão na Relação: Que em vista dos autos e fundamentos da primeira tenção, com que as seguintes se conformaram, revogam o despacho de fl.

que deu forma á partilha, e a sentença que a julgou; para que a mesma partilha se reforme; e mandam que d'ella se elimine a quantia de 850\$000 reis; fazendo-se a nova partilha unicamente dos bens descriptos, sem obrigação da inventariante conferir metade da sobre dita quantia em beneficio de seus fillos, aos quaes lhe fica o direito salvo para as acções competentes:—Desçam os autos, e custas pelo casal. Porto, 22 de dezembro de 1871.—Amaral—Gouveia—Carvalhoes.

Venceu d'este modo a justiça e decahiu a iniquidade.

Que seria dos litigantes d'esta comarca se não achassem n'aquelle tribunal o repáro ás injustiças, que aqui se lhes fazem? Que seria da ordem social se os tribunales superiores não repremissem este legislador bordalengo, que rasga a lei para depois a remendar a seu talante?

O snr. Secco recebe d'estas lições, e todavia manda os seus arautos proclamar por toda a parte, que as suas sentenças são confirmadas. Vamos pois mostrando que os arautos mentem.

MOSAICO.

As 11 demandas.—A cousa grande, a que ia direito o snr. juiz Secco, atravez da imbecilidade e do ridiculo das suas allegações, era a vingança contra seu irmão.

Incomodal-o, vexal-o, amofinal-o, tal era o seu sonho dourado. A iniquissima demanda não passava d'uma d'estas inspirações, que o anjo mau de Cain sopra aos ouvidos de seus eleitos. Mas, se o feito nos indispõe contra o homem, o meio de que o juiz lança mão diz-nos excellentemente em que conta tem a justiça do seu paiz este meretissimo Radamanto.

O juiz Secco estava cheio de saber que assignára um auto, em que confessava que o caminho não era d'elle; sabia que o seu libello desafiava as iras de Jehovah, que manda não cubiçar as cousas alheias; mas os libellos, as contrariedades, replicas, treplicas etc. eram outras tantas saborosas taças, em que o illustre togado bebia a longos sôrvos a divina ambrosia, e a isto é que elle não podia resistir.

Aqui o temos portanto a pôr a justiça ás ordens dos seus rancores e das suas iniquidades, a cobrir com ella os ineptos provarás d'uma espoliação, ou, como diriam os seus amigos, d'uma desfaçatez descarada, e, no meio de tudo isto, habilitado a clamar que, se é absurdo, mau, vingativo, o é *legalmente*.

Estes traços luminosos mostram-nos em todo o seu relevo o homem e o juiz.

Se o habito não faz o monje, a becca não faz o juiz. Cuidar que o snr. Secco debaixo da toga tem uma consciencia e umas noções de justiça diversas das que tinha debaixo da sua casaca, ou do capote á hespanhola, é não conhecer o coração humano e acreditar em bruxas e no fradinho da mão furada,—e isto abstrahindo do conhecimento das acczações, que temos feito, pois que, á vista d'ellas, os actos do juiz e do demandista parecem-se como duas gotas d'agua.

Consciencia, lei, justiça, tudo isto para o snr. juiz Secco é capricho, veneta, humor, paixão, e assim continua-

rá, em quanto n'um homem só se reunir o immenso arbitrario d'um juiz de direito, sem nenhuma responsabilidade.

Se foi para isto que se destruiu o absolutismo, proclamando-se o imperio da lei, era melhor deixar o que estava e não derramar tanto sangue. O imperio da lei é um escarneo; o despotismo na ordem judiciaria vai impunemente até onde o leva o snr. Secco. . .

Iam-nos esquecendo as 11 demandas. No seguinte numero diremos o mais.

Clamores da imprensa contra o juiz Secco

O «Campeão das Provincias» no seu n.º 2:050 diz o seguinte:

«Saída—O snr. Secco, juiz de direito de Guimarães, saio da comarca com licença, mas crê-se que não voltará alli, Se proceder assim, procederá bem.

Desde o momento em que a auctoridade judicial se colloca em taes condições n'uma comarca ou de administrar justiça recta e imparcial, o seu melhor acto é comprehender a necessidade de sair d'ella, e satisfazer-a. Affiança-nos um cavalheiro muito respeitavel e completamente extranho ás contendas locais, que os ultimos actos do snr. Secco foram ainda aferidos pela orbita incommensuravel do seu tão natural despotismo. Não queremos aggravar a posição do magistrado que teve a infelicidade de concitar contra si os animos de uma povoação ciosa mais que tudo dos seus direitos e da sua dignidade, e por isso ficamos hoje por aqui.

E' máu sahir do verdadeiro caminho. A paixão foi sempre má conselheira. Os odios são propriedade exclusiva das almas pequenas. E um magistrado judicial é mais alguma cousa que instrumento cego de baixas paixões. N'este paiz, graças a Deus, o julgador é antes a negação d'aquelle predicado—é a essencia da virtude no exercicio do alto ministerio que exerce.

—O mesmo jornal, no seu n.º 2:051, acrescenta:

A questão de Guimarães.

A saída do snr. Secco, da comarca de Guimarães, não restituiu ainda á cidade a quietude a que tem direito.

O snr. Secco tem procurado por todos os modos ao seu alcance comprometter pessoas respeitaveis, e para isso deu as mais positivas ordens aos empregados que lhe estão subordinados. Felismente, na terra que foi berço da monarchia, não encontram adeptos ás paixões d'um despota.

Os seus esforços serão porisso inuteis, e a justiça triumphará em fim contra a torpeza de poucos.

Ao governo cumpre pôr peias ao despotismo, e nós cremos que as porá. Não se maculam assim caracteres acima de toda a excepção, não se malsina por tal modo uma familia distincta—não se deslustra tão indignamente uma povoação nobilissima.»

RESPONSÁVEL,

ILYDIO ANTONIO DIAS.